

LEI Nº 4.638, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para contribuir com a Associação Educacional e Recreativa Facmol, e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a contribuir com a Associação Educacional e Recreativa Facmol, inscrita no CNPJ 04.130.349/0001-07, com sede na Rua Ceará, 1284 com a importância de até R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para cobrir despesas da referida Associação, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2056.0000	Atendimento a Demanda de rede Executora - Entidade
3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte 01	TesouroR\$ 18.600,00

Parágrafo único – A abertura do presente crédito correrá por conta da **anulação total** da seguinte dotação orçamentária:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0031.2056.0000	Atendimento a Demanda de Rede Executora - Entidade
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01	TesouroR\$ 18.600,00

Art. 3º É condição indispensável que a Diretoria da Associação Educacional e Recreativa Facmol, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor repassado até o dia 31/01/2019, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de janeiro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

